



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 1.982/84

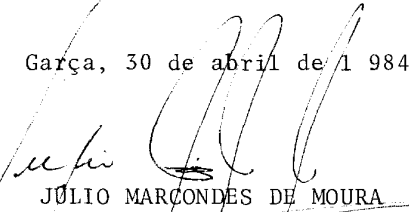
JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1.856 de 11 de agosto de 1981, passa a vigorar com o parágrafo único adiante:

"Parágrafo Único - Constará do convênio, obrigar-se o Município a restituir parcelas recebidas e não aplicadas na obra, devidamente corrigidas pela variação dos índices das ORTNs do período entre o recebimento e a restituição, no caso em que houver denúncia por inadimplemento ou desistência do Município."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de abril de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-